PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074, DE 2022

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio – Enem, nos dias de realização da prova, no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica concedida aos candidatos ao a isenção de tarifa no serviço de transportes públicos municipais de passageiros no Município nas seguintes circunstâncias:

I - A isenção da tarifa aos candidatos se dará somente nos dias da realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ;

II - A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível;

III - O benefício vigorará das 10h até às 12h e das 17h até às 20h, nos dias de aplicação do Exame Nacional de Ensino Médio- ENEM.

Art. 2º A isenção será concedida mediante apresentação do cartão de inscrição no ENEM, local de prova e documento de identificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 30 de agosto de 2022.

LUCIANO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O projeto apresentado tem como objetivo conceder a isenção integral do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais na Cidade de Votorantim aos candidatos que realizarão a prova do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), de forma a garantir o amplo acesso ao maior exame vestibular do País.

A medida visa ajudar principalmente os mais carentes, dando oportunidade de mobilidade no dia do exame, fazendo assim, com que os jovens e adultos alcançados pela respectiva Lei não percam o exame por falta de condições financeiras para o deslocamento até os locais de prova. Deve-se ressaltar que, o art. 30, V da Constituição Federal determina a competência do Município em organizar e prestar, diretamente ou não, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo. Bem como, o art. 23 estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à educação, cabendo na forma do art. 24, IX, aos Entes legislarem de forma concorrente sobre o tema.

LUCIANO DA SILVA
Vereador